

**DECRETO Nº 5603 – 28/04/2020 – TRANSFERÊNCIA**  
**DECRETO Nº 5604 – 30/04/2020 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5605**

**“DISPÕE SOBRE SUSPENSÕES DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUANTO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE EM DECORRÊNCIA DA COVID-19.”**

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governador do Estado de Minas Gerais, do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a pandemia do COVID-19 se mostra como situação de grave risco sanitário, econômico e social, e que, incumbe ao poder público antecipar-se aos efeitos multifacetários dessa crise na busca do amparo à população e da normalidade institucional e social;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 5566/2020;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência do Decreto Municipal nº 5562/2020 e de atos normativos posteriores, o Prefeito Municipal determinou a suspensão da maior parte das atividades presenciais nas repartições públicas, inclusive nas escolas municipais e na Secretaria Municipal de Saúde, as quais constituem motivação para contratações temporárias realizadas com fundamento na necessidade imediata de força de trabalho;

**CONSIDERANDO** que, também em decorrência das medidas de enfrentamento do COVID-19, foi reduzido o horário de funcionamento da Prefeitura para servidores e funcionários;

**CONSIDERANDO** as altas despesas para enfrentamento da disseminação e tratamento da infecção causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e a incerteza do quadro econômico, inclusive a instabilidade das receitas públicas, que impõem absoluta cautela no que concerne aos gastos públicos;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de novas contratações temporárias, mediante realização de processo seletivo, nos termos do art. 37, IX, CF, caso haja interesse público e necessidade imediata de força de trabalho, nas áreas de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, para se adaptar aos limites fiscais, o art. 169, §3º e 4º, CF autoriza a Administração Pública a exonerar contratados, servidores e comissionados, mas que, por sua vez a Administração Pública deve harmonizar e tentar manter as relações de trabalho;

**CONSIDERANDO** os Arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CONSIDERANDO** as Medidas Provisórias 927 e 936 que dispõem sobre medidas trabalhistas que podem ser tomadas em meio ao estado de calamidade decorrente da propagação do novo coronavírus, permitindo, inclusive, suspensão de contratos de trabalho, bem como as demais normativas aplicáveis no âmbito da administração municipal e da *res* pública.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal n. 2904 de 26 de fevereiro de 2002, em especial no seu Art. 8º, inciso II, que viabiliza a rescisão unilateral do contrato de trabalho, de acordo com a discricionariedade da administração pública.

**CONSIDERANDO** O Termo de Ajustamento de Conduta n. 0647-20.000094-9 realizado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de São Sebastião do Paraíso – MG, que dentre suas Cláusulas, contém aquela para a adequação dos contratos temporários vindouros.

#### **DECRETA:**

### **TÍTULO I – DA MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS QUE SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º** - Não serão suspensos ou exonerados aqueles contratados que forem imprescindíveis para a continuidade dos serviços públicos municipais, ainda que exercendo suas funções de forma atípica ou por *home office*, diante da pandemia do COVID-19.

### **TÍTULO II – DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, INTEGRANTES DE GRUPO DE RISCO E CONTRATADOS QUE, PELA NATUREZA DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NÃO POSSAM EXERCER FUNÇÕES ATÍPICAS OU POR *HOME OFFICE*.**

**Art. 2º** - Enquanto perdurar a situação de calamidade em decorrência da COVID-19, suspender-se-ão os contratos temporários daqueles que compõem grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos, enfermos e portadores de comorbidades) devendo cada Secretaria informar ao RH, sobre os contratos a serem suspensos.

**Parágrafo único** – As disposições do *caput* não são aplicáveis às gestantes.

### **TÍTULO III – DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO.**

**Art. 3º** - Ficam suspensos os contratos temporários dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias que compõem grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos, enfermos e portadores de comorbidades), devendo a Secretaria responsável informar ao RH, sobre os contratos a serem suspensos.

**Parágrafo único** – As disposições do *caput* não são aplicáveis às gestantes.

### **TÍTULO IV – DOS CONTRATADOS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO**

**Art. 4º** - Ficam suspensos os contratados pela via do credenciamento que compõem grupo de risco do COVID-19 (maiores de 60 anos, enfermos, portadores de comorbidades e gestantes), devendo cada Secretaria informar ao Departamento de Compras e Licitações, sobre os contratos a serem suspensos.

### **TÍTULO V – DOS SERVIDORES EFETIVOS E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS**

**Art. 5º** - Aqueles servidores efetivos e/ou comissionados que tiverem banco de horas, período aquisitivo completo das férias e/ou das férias prêmio, serão colocados em gozo destas, exceto aqueles que são indispensáveis à continuidade do serviço público e puderem ser alocados na realização de atividades em prol do interesse público, seja nas Secretarias, seja na modalidade *home office*.

**Parágrafo Primeiro** – Quando o servidor tiver direito ao banco de horas, às férias e às férias prêmio, ele gozará primeiro do banco de horas, depois das férias e, seguidamente, das férias prêmio, respectivamente nesta ordem, devendo cada Secretário informar ao RH, a partir da vigência do presente Decreto, quais são os funcionários que irão gozar de banco de horas, férias, férias prêmio ou férias regulares de forma antecipada (vincendas).

**Parágrafo Segundo** - Cada Secretaria Municipal indicará quais servidores efetivos e/ou comissionados estão, no momento, em atividade imprescindível à continuidade dos serviços públicos municipais e, por isso, não poderão gozar de férias e/ou férias prêmio, mesmo que estejam com mais de 2 (dois) períodos aquisitivos de férias vencidos.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese do Parágrafo Segundo, haja vista a situação de calamidade pública a justificar a imprescindibilidade do servidor, não se aplica o disposto no art. 127 *caput*, §§1º, 2º e 3º da LC 41/2012, nem tampouco dispositivos congêneres da CLT, aplicáveis aos puramente comissionados.

**Art. 6º** - Enquanto perdurar a situação de calamidade em decorrência da COVID-19, os servidores efetivos que não possuírem cargo em comissão e/ou estiverem desempenhando funções em setor administrativo, deverão cumprir, presencialmente 6 (seis) horas de trabalho diário, das 11:30h às 17:30h sendo o horário de atendimento ao público das 12:00h às 17:00h.

**Parágrafo Primeiro** – Incumbirá a cada Secretaria o controle de horário de trabalho de seus funcionários, de acordo com suas peculiaridades, sem prejuízo da disposição do *caput*.

**Parágrafo Segundo** – Os cargos comissionados e aqueles que possuem horas estendidas de jornada, cumprirão integralmente sua carga horária.

**Parágrafo Terceiro** – Algumas atividades dos departamentos, conforme ato normativo nº 002/2020, poderão ser realizadas em horários diversos, incumbindo ao Secretário da pasta coordenar o fluxo de pessoal e as atividades dos funcionários, nunca em carga horária inferior às que aqui estão disciplinadas, bem como nas demais normativas atinentes à matéria.

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Os Secretários das pastas são responsáveis pelo cumprimento dos horários e atribuições de seus funcionários, zelando pela continuidade e efetividade dos serviços públicos municipais prestados, bem como esmerado controle daqueles que exercem *home office*.

**Art. 8º** - Os Decretos Municipais anteriores, atinentes à COVID-19, e os atos normativos emanados do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, n. 001 e 002 de 2020 continuam em vigor no que o presente decreto não dispuser.

**Art. 9º** - Em razão da situação de calamidade em decorrência da COVID-19, caso haja necessidade excepcional de mão de obra imediata para realização do serviço público municipal, fica autorizada a convocação de aprovados no Concurso Público nº 001/2019, após homologação do resultado final, para prestação de serviços como contratados temporários.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese do *caput*, o candidato aprovado e convocado para prestar serviço temporário não será prejudicado, posterior e oportunamente, quando da sua convocação para nomeação e posse.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de atividades não contempladas pelo Concurso Público nº 001/2019, visando a continuidade dos serviços públicos, fica autorizada a convocação e contratação de profissionais para suprir as atividades desempenhadas pelos profissionais que tiveram seus contratos suspensos.

**Art. 10º** – Aqueles contratados que se opuserem à suspensão dos contratos de trabalho, poderão requerer a sua exoneração.

**Art. 11º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor no dia 14 de maio de 2020.

**Parágrafo único** – Publique-se no Diário Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal <http://ssparaíso.mg.gov.br> e afigure-se na porta de entrada da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG e demais órgãos e instalações vinculados as Secretarias.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de abril de 2020.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**